

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia

Resolução nº 001/2010

Modifica e restaura a resolução nº. 001/2005

Atualizado até 13/11/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste tem sua sede à Rua Presidente Médici, esquina com a Rua Reginaldo Ferreira Borges nº 1280.

Art. 2º - A sede da Câmara Municipal é o local onde serão realizadas suas sessões, reputando-se nulas as que se realizarem fora dela, nela não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência, despachado no próprio requerimento e somente será cedido o ambiente de Plenário para manifestações Cívicas, Culturais e Partidárias.

Art. 3º - Por motivo relevante ou de força maior por iniciativa da Mesa e com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores a Câmara Municipal poderá se reunir fora de sua Sede.

Art. 4º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que seja consentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º - A Câmara Municipal deliberará pelo seu Plenário, Administrar-se-á pela Mesa Diretora e Representar- se- á pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 6º - A Câmara Municipal se reunirá durante as Sessões Legislativas:

I - Ordinariamente de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro independente de convocação nas datas e horários previstos no artigo 95 § 2º deste Regimento.

II - Extraordinariamente, sempre que para um fim for convocada, para apreciar proposições em caráter de urgência ou fora do período legislativo ordinário.

III - A primeira sessão legislativa de cada legislatura será precedida de sessões preparatórias.

Parágrafo único - Quando convocada extraordinariamente a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 7º - A sessão legislativa não será interrompida em 30 de Junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - A sessão legislativa ficará suspensa enquanto o Projeto de lei de LDO não seja protocolizada pelo Poder Executivo, sendo reiniciada imediatamente com sua entrada no Poder Legislativo.

CAPITULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 8º - O candidato diplomado vereador deverá se apresentar à Câmara, pessoalmente ou por intermédio de seu partido até o último dia útil do ano em que for eleito, com o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com questionário de dados pessoais que deverá ser preenchido em impresso próprio a ser fornecido pela Câmara.

Art. 9º - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da abertura da Sessão Solene de Posse.

Art. 10 - A relação será elaborada em ordem decrescente de número de votos obtidos e conterá o nome completo de cada Vereador diplomado e sua respectiva legenda partidária.

Art. 11 - A posse dos Vereadores se dará em Sessão Solene na Câmara a ser realizada, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes independente de “quorum” às dez horas do dia 1 (um) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 12 - Aberta a sessão o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores a serem empossados conforme constam da relação em que se refere o artigo anterior.

Art. 13 - Estando de pé todos os Vereadores, o Presidente proferirá a seguinte declaração: **“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”**. Em seguida, feita a chamada por ordem alfabética cada Vereador de pé a ratificará dizendo: **“Assim o prometo”**. Permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

Art. 14 - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não podem ser modificados e os compromissados não poderão apresentar no ato nenhuma declaração oral nem ser empossado através de procurador.

Art. 15 - O candidato que não for empossado durante a solenidade de que trata este artigo prestará o compromisso junto à Mesa, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante o Presidente.

Art. 16 - O Vereador que não tomar posse na sessão legislativa prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da instalação da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 16 - Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes assim como o Vereador ao reassumir o cargo sendo sua volta ao exercício do mandato comunicada à Câmara pelo Presidente.

Art. 17 - Não será considerado investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso nos estritos regimentais.

Art. 18 - Logo após prestar o compromisso, cada Vereador entregará à mesa sua declaração de bens, que ficará arquivada na Secretaria da Câmara e registrada em livro próprio devendo repetir este ato ao final de seu mandato.

Art. 19 - Na sessão solene de Instalação da Legislatura poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, as autoridades presentes e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos os vereadores representantes de cada bancada partidária.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 20 - Encerrada a Sessão Solene de Posse os Vereadores se reunirão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

~~Art. 21 O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma legislatura. (revogado pela emenda LO nº 001/2008)~~

Art. 21- (Art. 16 da LO. - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura. [\(emenda LO nº 001/2008\)](#)

~~Parágrafo único - As eleições para o primeiro e segundo biênio ocorrerão no primeiro dia do primeiro mandato. [\(emenda LO nº 001/2008\)](#) (revogado pela emenda LO nº 010/2016)~~

Art. 21-A. (Art. 16 da LO. Parágrafo único) – A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio de cada legislatura se dá no primeiro dia do ano que inicia ou logo que tiver tomado posse o número legal de vereadores para tal fim e para o segundo biênio no último dia de sessão legislativo ordinária do mandato da primeira. [\(emenda LO nº 010/2016\)](#)

Parágrafo Único - Não se considera recondução à Mesa a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas.

Art. 22 - A eleição para a Mesa será realizada no primeiro dia do ano de cada legislatura para ambos os biênios.

Parágrafo Único - Na eleição de que trata o “caput” deste artigo enquanto não for eleita a nova Mesa dirigirá os trabalhos a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 23 - A eleição dos membros da Mesa será feita por voto aberto exigida maioria simples de votos estando presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 24 - A eleição será efetuada através de cédulas impressas ou datilografadas, contendo o cargo a que corresponde a votação sem qualquer forma de identificação do votante.

Art. 25 - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Mesa antes de serem entregues aos votantes.

Art. 26 - A chamada dos Vereadores para votação será a por ordem alfabética.

Art. 27 - A eleição se fará pela chapa completa não sendo permitido um

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

candidato participar de mais de uma chapa.

Art. 28 - Após a votação o Presidente declarará o resultado sendo que ao final o mesmo proclamará oficialmente a nova mesa e seu período de mandato sendo os eleitos imediatamente empossados.

Art. 29 - Na composição da Mesa será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que de acordo com o mesmo princípio lhes caiba prover sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas da mesma bancada observada o seguinte:

I - em caso de omissão, ou não o fazendo a representação caberá ao respectivo líder a indicação;

II - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil a ser enviado de imediato ao presidente da Câmara para publicação;

III - independentemente do disposto nos incisos anteriores , qualquer vereador poderá concorrer aos cargos da mesa que couberem à sua representação mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 30 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares cabendo-lhes escolher o seu respectivo líder.

Art. 31 - A escolha do líder será comunicada à Mesa dentro de vinte e quatro horas que se seguirem à instalação da Legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar em documento subscrito por todos os membros da representação.

Art. 32 - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes dando conhecimento à mesa dessa indicação.

Art. 33 - Substituirá o líder nas suas atribuições o Vice-líder.

Art. 34 - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 35 - ~~Os Líderes não poderão integrar a Presidência e o 1º Secretário da mesa da Câmara. (revogado pela Resolução nº 003/2011).~~

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 35 - O presidente da Câmara não poderá ser líder de qualquer partido político, de bloco parlamentar e do executivo. (*Resolução nº 003/2011*).

Parágrafo único – Qualquer vereador no exercício da presidência a quaisquer sessões da Câmara, não poderá usar a palavra como líder. (*Resolução nº 003/2011*).

Art. 36 - O Líder, além de outras atribuições regimentais é a Porta Voz de uma ou mais Representações Partidárias e tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra pessoalmente ou por intermédio do vice-líder em defesa da respectiva linha política no período das comunicações de lideranças;

II - participar pessoalmente dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação dela;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada;

IV - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

V - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

VI - O Prefeito Municipal poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do Executivo, composta de líder e vice-líder.

CAPÍTULO V

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 37 - As representações de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas poderão constituir Bloco Parlamentar sob liderança comum.

§ 1º - O bloco parlamentar terá no que couber o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em blocos parlamentares perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Não será permitido a formação de bloco parlamentar composto de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

§ 4º - Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do “quorum” fixado no parágrafo anterior extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integra em virtude de desvinculação de partido, será revista a composição das comissões mediante provação do partido ou bloco parlamentar para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoantes o princípio de proporcionalidade partidária.

§ 7º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior consideram-se vagos para efeito de nova indicação ou eleição os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do bloco parlamentar na composição da comissão.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - À mesa na qualidade de Comissão Diretora incube a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 39 - A Mesa é composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente e a Segunda do 1º e 2º Secretários, substituindo-se nessa ordem caso seja necessário.

Parágrafo único - Caso fique vago por uma sessão ou algumas, o segundo secretário será convidado entre os vereadores remanescentes para suprir a obrigação durante aquele período.

Art. 40 - A Mesa se reunirá ordinariamente uma vez por mês em dia e hora pré estabelecidos e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

§ 1º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada.

§ 2º - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Liderança nem de

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Comissões.

~~Art. 41 Vagando qualquer cargo da Mesa toda sua composição se dissolverá e será realizada na sessão imediatamente seguinte a eleição da nova Mesa podendo os membros remanescentes ser candidatos aos mesmos cargos. (revogado pela resolução nº 001/2013).~~

Art. 41 – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, a vaga deve ser preenchida com nova eleição para o cargo no prazo de 20 dias. (*resolução nº 001/2013 de 01.03.2013*)

§ 1º - A Ordem do Dia será elaborada pela maioria simples dos membros da mesa seis horas antes da Sessão.

§ 2º - Para os efeitos legais e administrativos a Mesa da Câmara será representada oficialmente pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, “*ad referendum*” da mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 4º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara ou deles implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

III - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IV - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

V - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

VI - declarar a perda do mandato de vereador, nos casos e na forma previstos em Lei;

VII - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador conforme disposto neste Regimento;

VIII - decidir conclusivamente em grau de recurso as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

IX - propor privativamente à Câmara projetos de resolução dispendo sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, conceder licenças, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XI - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundação para quaisquer de seus serviços;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

XII - contratar pessoal na forma da Lei por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XV - Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de crédito suplementar ou especial através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XVI - suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a cobertura provenham de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI - encaminhar ao Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços quando a Câmara não possuir recursos para fazê-lo;

XVII - estabelecer os limites de competência para autorização de despesa;

XVIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XXIII - enviar ao Prefeito, até o dia 15 de Março, a prestação de contas do ano anterior;

XXIV - apresentar à Câmara na Sessão de Encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 42 - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Art. 43 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes às sessões da Câmara:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-la;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

propositura ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar a questão, falar sobre matéria vencida ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de decoro parlamentar ou da dignidade do cargo, advertindo-o em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) determinar que não seja registrado em ata o discurso ou aparte que não for proferido de acordo com as normas regimentais;

h) convidar o Vereador a se retirar do recinto do Plenário, se este perturbar a ordem dos trabalhos;

i) encerrar a sessão ou suspendê-la quando necessária;

j) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

l) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

m) decidir as questões de ordem e as reclamações ou submetê-las ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;

n) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

o) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como, estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

p) anunciar o resultado da votação e declarar se foi prejudicada;

q) convocar as sessões da Câmara e de designar-lhes a Ordem do Dia;

desempatar as votações em Plenário e votar quando a matéria exigir “quorum” qualificado o escrutínio aberto de 2/3 (dois terços);

Aplicar censura verbal a Vereador

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar as que forem de sua alcada;

d) determinar o processamento final das proposições aprovadas pelo Plenário, o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não puder ser aceita com base nas disposições deste regimento.

III - quanto às comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo previsto neste regimento;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

d) providenciar a expedição das certidões que lhe forem solicitadas no prazo máximo de 15 dias, bem como, atender as requisições judiciais.

IV - quanto à mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

V - quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- c) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não seja aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- e) fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- f) autorizar as despesas da Câmara;
- g) representar sobre constitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;
- h) solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- i) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- j) declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice – Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- l) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- m) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos a as despesas do mês anterior;
- n) dar posse aos Vereadores nos casos e nas formas previstas neste Regimento;
- o) declarar a vacância de cargo nos casos de falecimento ou renúncia do Vereador;
- p) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 44 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao Vice presidente e em sua ausência ao Secretário e se dirigirá à Casa na qualidade de membro do Plenário.

Art. 45 - O Presidente poderá em qualquer momento, de sua cadeira, fazer comunicação de interesse da Câmara ou da coletividade.

Art. 46 - Sempre que tiver de ausentar do Município por mais de oito dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, ao Secretário e na ausência deste, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 47 - Ao Vice Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 48 - A Secretaria é composta pelo Secretário, cabendo lhe além de outras

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

que lhe venham serem designadas, as seguintes atribuições:

I - proceder à chamada dos Vereadores nos casos previstos neste regimento;

II - fazer a leitura da Ata quando requerida e de todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação do Plenário;

III - superintender a redação da Ata e assiná-la juntamente com o Presidente;

IV - zelar pela guarda das proposições e papéis submetidos à deliberação da Câmara para o seu devido encaminhamento;

V - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - superintender os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo único - Para participar das discussões do Plenário o Secretário deverá deixar seu lugar na Mesa.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 49 - Os líderes dos partidos ou dos blocos Parlamentares e do Executivo constituem o Colégio de Líderes.

Art. 50 - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanente;

II - Temporárias:

§ 1º - As permanentes são as de caráter técnico legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da administração Municipal, no âmbito dos respectivos campos

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

temáticos e áreas de atuação;

§ 2º - As permanentes são aquelas criadas para apreciar determinado assunto, que extinguem da término da legislatura ou, antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 52 - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos políticos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 53 - Às Comissões no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar os Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso aceito na forma deste regimento, excetuados:

- a) projetos de Lei Complementar;
- b) projetos de Código; e
- c) projetos de Iniciativa Popular;

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - convocar servidores, auxiliares e assessores municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes ou entidades públicas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou omissões de autoridades ou entidade públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridades ou cidadão;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VIII - encaminhar através da mesa, pedidos escritos de informações e agentes da administração municipais;

IX - acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e emitir parecer sobre eles;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

XI - propor a sustação dos atos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo **decreto legislativo**;

XII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundação e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 54 - O número de membros efetivos das comissões Permanentes é de 3 (três) eleita no início de cada sessão legislativa.

§ 1º - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes por Partidos ou Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação das respectivas composições numéricas e mantidas durante toda a sessão legislativa.

§ 2º - Ao Vereador, salvo se membro da Mesa será sempre assegurado o direito de integrar como titular, pelo menos a uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

Art. 55 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro quociente final dito quociente Partidário representará o número de lugares a que o Partido ou Blocos Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º - As vagas que sobrarem uma vez aplicados o critério estabelecido no “caput” deste artigo, serão destinadas aos Partidos ou Bloco Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do “caput” e do parágrafo anterior;

§ 3º - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

§ 4º - quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

preferência o mais idoso dentre os de maior número de legislaturas;

§ 5º - A Comissão se reunirá dentro de 24 horas para eleger o presidente o relator e o membro da Comissão.

§ 6º - O relator deve fazer o relatório e dar seu voto em cada proposição que lhe seja encaminhada dentro de 15 dias.

§ 7º - Decorrido o prazo estipulado no §6º sem o parecer do relator, será designado pelo presidente da Câmara outro relator àquela proposição para emitir parecer em 08 dias.

SUBSEÇÃO II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES

DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 56 - As Comissões Permanentes são as seguintes com seus respectivos campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucionais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- c) matéria que lhe seja submetida a consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;
- d) desapropriações;
- e) redação final das proposições em geral.
- f) assuntos atinentes a urbanismo, arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, transportes urbanos, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- g) segurança, política, educação e legislação sobre trânsito e tráfego.

II - Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) matérias financeiras e orçamentárias da administração pública direta e indireta incluídas as fundações instituídas e mantida pelo poder Municipal;
- b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores, do Presidente da Câmara, da Mesa, do Prefeito e Vice-Prefeito;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

- d) tributação, arrecadação e fiscalização orçamentária;
- e) prestação de contas da mesa da Câmara e do Prefeito, com elaboração dos respectivos **decretos legislativos**;
- f) balanços e balancetes da mesa da Câmara e do Município e relatórios de aplicação das receitas municipais.

III - Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional do Município, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográficos, arqueológicos, artísticos e científicos;
- c) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- d) matérias gerais ligadas as atividades culturais, educacionais, desportivas e turísticas.
- e) políticas, ações e serviços de saúde pública, higiene, educação e assistência sanitária, saúde ambiental, alimentação e nutrição;
- f) recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- g) economia popular e medidas de defesa do consumidor;
- h) assistência oficial, inclusive a proteção a maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso, étnicas e sociais e aos portadores de deficiência;
- i) sistema de defesa civil em combate às calamidades;
- j) assuntos referentes ao sistema municipal de viação e transportes em geral;

Parágrafo único - Os campos temáticos ou área de atividade de cada comissão permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 57 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito.

§ 1º - As Comissões Temporárias serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição designados pelo Presidente da Câmara mediante indicação dos Líderes dentro do prazo de quarenta e oito horas após ser criada a Comissão, sob pena de serem indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Na Constituição das Comissões Temporárias será observado o rodízio entre as bancadas não contempladas de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam se fazer representar.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Art. 58 - As Comissões Especiais serão constituídas para representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos;

Art. 59 - A Comissão de Inquérito será criada pela Câmara a requerimento de um terço de seus membros destinada para apuração de fato determinado e por prazo certo a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem institucional e legal, econômica e social do município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento o Presidente o submeterá à apreciação do plenário desde que satisfeitos os requisitos regimentais. Caso contrário será devolvido ao autor, cabendo desta decisão, recurso ao Plenário ouvindo a comissão de constituição, justiça e Redação que poderá atuar durante o recesso.

Art. 60 - A Comissão de Inquérito será composta de três Vereadores obedecida a proporcionalidade partidária, sendo sua composição indicada no ato da criação pelo Presidente da Casa, com prazo de 90 dias para encerramento podendo ser prorrogado por aprovação do plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Inquérito observada a legislação específica, poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara em caráter transitório de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundação, necessárias aos trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública municipal informações e documentos, requererem a audiência de Vereadores e agentes da administração municipal, tomar depoimento de autoridades e requisitar seus serviços;

III - incumbir qualquer de seus membros da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos trabalhos, dando conhecimento prévio à mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto em que se fizer necessária a sua presença, realizando nele os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências, exceto quando de alçada de autoridade judiciária;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

VI - As comissões parlamentares de inquérito utilizarão, subsidiariamente, as normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 62 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará circunstaciado, com suas conclusões, que será lido em Plenário e encaminhado à mesa para as providências de sua alcada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída na ordem do dia dentro de três sessões ordinárias.

Art. 63 - A Mesa encaminhará ao Ministério Público com a cópia da documentação para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções.

Art. 64 - Encaminhará ao Poder Executivo cópia da documentação para que adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e Administrativo decorrente de dispositivos legais aplicáveis assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

Art. 65 - Os documentos de que falam os artigos anteriores serão encaminhados dentro de 5 (cinco) dias pelo presidente da Câmara sob penas de perda do mandato de membro da mesa.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66 - As comissões terão um Presidente e um vice Presidente e um membro com mandatos idênticos aos das respectivas Comissões, vedada a reeleição para a mesma comissão e se reunirá em 5 (cinco) dias para eleição de seus membros e instalação dos seus trabalhos.

Art. 67 - Se vagar qualquer dos cargos da comissão proceder-se-á nova eleição para a escolha do sucessor.

Art. 68 - Ao presidente de comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento ou no regulamento das Comissões:

I - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

III - designar relatores e ou substitutos e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer, ou convocá-los nas suas faltas;

IV - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

proclamar o resultado da votação;

V - conceder vista das proposições aos membros da Comissão, conforme disposto neste Regimento;

VI - assinar os pareceres juntamente com o relator;

VII - enviar à mesa toda a matéria destinada a leitura em Plenário e à publicidade;

VIII - solicitar o Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante disposto neste Regimento, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

IX - resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;

X- solicitar por sua iniciativa ou a pedido do Relator a prestação de assessoria ou consultoria técnico legislativa ou especializada durante as reuniões da comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator-Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 69 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo Único - O autor da proposição não poderá ser relator dela, ainda que como substituto.

Art. 70 - Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente que fará constar em Ata a escusa.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS

Art. 71 - A vaga em comissão será verificada em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

Art. 72 - Além de outras hipóteses previstas neste Regimento perderá

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

automaticamente o lugar na comissão o Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a um quarto das reuniões intercaladamente durante a Sessão Legislativa, salvo por motivo de força maior, justificado por escrito à comissão.

Art. 73 - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar dentro da mesma sessão legislativa.

Art. 74 - A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de cinco dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES

Art. 75 - As reuniões das comissões serão realizadas em dias e em horas prefixados, na Sede da Câmara, ressalvadas as convocações de comissões de Inquérito que se realizarem fora do recinto.

Art. 76 - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a critério da Presidência.

Art. 77 - As reuniões das comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Art. 78 - Serão secretas as reuniões quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

Art. 79 - Somente os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas servidores ou agentes da administração, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

Art. 80 - A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que forem discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo presidente, pelo Relator e pelos demais membros presentes, será enviada ao arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VIII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 81 - As comissões a que for distribuída uma proposição estudá-la-á em

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da comissão de constituição, de justiça e de redação e em falta desse pelo da outra comissão ou ainda pelo mais idoso entre os presentes.

Art. 82 - Os trabalhos das comissões individual ou em conjunto sempre serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da comissão;
- IV - comunicação das matérias distribuídas aos Relatores com a designação concomitante de Relatores-Substitutos;
- V - ordem do dia;
- VI - conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora ou informativa.

Art. 83 - O Vereador poderá participar sem direito a voto dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Art. 84 - As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e ter relatores substitutos previamente designados.

Art. 85 - Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I - dez dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III - trinta dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - Às emendas e às subemendas serão dados os mesmos prazos da proposição principal e quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara ocorrendo em conjunto para todas as comissões.

§ 2º - ao pareceres técnicos legislativos e ou jurídicos e ou contábil terão prazos excepcionais de acordo com a necessidade e a complexidade da matéria suspendendo, contudo, os prazos determinados no caput deste artigo.

§ 3º - Esgotado o prazo destinado ao Relator sem que ele tenha emitido seu parecer, será nomeado de pronto nos termos regimentais o relator substituto, que passa a exercer as funções cometidas aquele, tendo ele metade estipulado o artigo 85 para emitir seu parecer.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 86 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos e indicações dependem de manifestações das comissões que a matéria estiver afetada, cabendo:

I - à Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II - à Comissão de Finanças e de Orçamento, quando matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

§ 1º - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer de admissibilidade:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

§ 2º - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

§ 3º - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação as emendas ou substitutivos apresentados por comissão sobre temas estranhos à sua competência, desde que ouvida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 87 - No desenvolvimento de seus trabalhos, as comissões observaram as seguintes normas:

I - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada comissão competente em seu parecer deverá se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;

II - à comissão é lícito dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, a Relatores diferentes;

III - quando diferentes matérias se encontrarem no mesmo projeto, poderão as comissões dividi-las para constituírem proposições separadas ou fazer seu arquivamento

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

independentemente de apreciação do plenário;

IV - ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V - se o voto do Relator não for adotado pelos demais membros da Comissão a redação do voto dos membros da comissão será dado individualmente dentro do mesmo parecer;

VI - ao membro da Comissão que pedir visto do processo, lhe será concedido um prazo de por vinte e quatro horas para emitir se parecer terminativo;

VII - nenhuma transmissão por radiodifusão ou gravação em vídeo ou de som ou de em poderá ser feita dos trabalhos das comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

VIII - os originais e cópias de todos os projetos e proposições, assim como os documentos anexos a estes, não poderão ser retirados, em hipótese alguma, da Câmara pelos vereadores, devendo sua análise ser feita pelas comissões no interior da Sede. Qualquer comissão ou Vereador poderá, entretanto, obter cópias dos documentos, projetos e proposições que desejar.

Art. 88 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria da ultima comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão encaminhados à Mesa, até a sessão subseqüente, para serem posteriormente incluídos na Ordem do Dia.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 89 - Constituem atos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, prevista na Lei Orgânica do Município;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Assessores e demais atos da administração municipal que importarem tipicamente em crime de responsabilidade ou político administrativo.

Art. 90 - A fiscalização e controle dos atos do Poder executivo, incluídos os da administração indireta obedecerão às seguintes regras;

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ou comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência solicitada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

III - aprovação pela comissão do relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos da comprovação da legalidade da ato, avaliação política, administrativa, social e econômica, de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado A mesa da casa para as deliberações de direito sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA E DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 91 - Cada comissão terá um secretário designado pelo seu presidente, que contará com o apoio administrativo da secretaria da câmara no que couber:

Parágrafo único - são atribuições do secretário de comissão:

I - apoiar os trabalhos;

II - o controle do andamento de todas as proposições em curso na comissão;

III - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração da páginas por ordem cronológica, rubricas pelo secretário da comissão onde foram incluídas;

IV - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposição aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito.

Art. 92 - Lida e aprovada a ata da reunião da comissão deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 93 - A ata será lavrada em livro próprio e obedecerá na sua redação o padrão uniforme de que conste o seguinte;

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas por proposições e relatores;

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 94 - As comissões contarão para o desempenho de suas atribuições com o assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, sempre que necessário.

Parágrafo único - Se não existir no quadro de funcionários da Casa profissionais especializado em assuntos ou temas específicos de comissão, a Câmara poderá

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

requisitar o assessoramento e consultoria necessária.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 95 - As Sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias; e
- IV - solenes;

§ 1º - As preparatórias são as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara, na primeira Sessão Legislativa de cada legislatura;

~~§ 2º - As Ordinárias são as de qualquer Sessão Legislativa realizada todas as quintas feiras, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), adiando-se para o dia útil imediatamente seguinte nas hipóteses de ocorrer feriado ou ponto facultativo; (revogada pela resolução 001/2013).~~

§ 2º - As ordinárias são as de quaisquer Sessões Legislativas realizadas todas as quintas feiras às 09 horas (nove horas), sendo adiadas automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte nas hipóteses de ocorrerem feriados ou ponto facultativos. *(resolução nº 001/2013)*

§ 2º - As ordinárias são as de quaisquer Sessões Legislativas realizadas todas as terças-feiras às 19 horas (dezenove horas), sendo adiadas automaticamente para o dia útil imediatamente seguinte nas hipóteses de ocorrerem feriados ou ponto facultativos. *(resolução nº 001/2013)*

§ 2º -

§ 3º - As extraordinárias são as realizadas em dias e horas diversos dos prefixados para as ordinárias, com matéria previamente estabelecidas;

§ 4º - As solenes são as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para instalação de Legislatura, podendo ser realizada fora do recinto do plenário;

Art. 96 - As Sessões Ordinárias terão a duração máxima **de quatro horas**, salvo quando, por motivo relevante e por decisão da maioria dos presentes.

Art. 97 - As sessões ordinárias serão divididas da seguinte forma:

I - Expediente destinado à discussão e votação da Ata da Sessão Anterior, a leitura da matéria sujeita ao conhecimento do Plenário e ao pronunciamento dos Vereadores que sobre ela queiram se manifestar *por um prazo máximo de 05 minutos*; (*total, 45 minutos*).

II - *Comunicações de Lideranças, com prazo máximo de 15 minutos destinados*

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

ao debate em torno de assuntos de relevância para o Município; (total, 75 minutos).

III - Ordem do Dia, destinada à discussão e votação da matéria sujeita à deliberação do Plenário; (total, 60 minutos).

IV - Comunicações parlamentares, com prazo máximo de 10 minutos para pronunciamento dos Vereadores sobre assuntos diversos. (total, 60 minutos).

Art. 98 - A sessão extraordinária, com duração máxima de duas horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 99 - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara e nas hipóteses previstas no Art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 100 - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou, fora dela, através de convocação pessoal e escrita com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou mediante telefone dado diretamente ao vereador ou, ainda mediante email.

Art. 101 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemoração e homenagem especial ou para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º- Nas sessões solenes poderão ser admitidos convidados à mesa e no Plenário.

§ 2º - Na sessão solene, que independe de quorum será convocada através de Portaria da Presidência e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados no ato da convocação.

§ 3º - nas sessões solenes serão obrigatórios o uso de terno e gravata pelos Vereadores.

§ 4º - Além do previsto no § 2º deste Artigo, poderá ser concedida a palavra, durante a sessão solene, somente aos convidados admitidos à Mesa e no Plenário.

§ 5º - As sessões serão públicas e abertas.

Art. 102 - A Sessão ordinária e a extraordinária da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos:

I - se esgotada a matéria e não havendo mais oradores inscritos;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício, do Chefe do Executivo ou quando for decretado luto oficial;

IV - quando verificada a inexistência de “quorum” suficiente para o prosseguimento dos trabalhos.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 103 - Somente os vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvada a hipótese de comparecimento de servidor ou agente da administração, convocado pela Câmara, deputados estaduais e federais, senadores, governador, e secretário de Estado, em caso de visita à Câmara no período de sessão e nos casos de sessão solene.

Art. 104 - Durante o transcurso dos trabalhos somente poderão adentrar ao recinto do Plenário os funcionários da Câmara em serviços;

Art. 105 - Não serão permitidas conversações que perturbem a leitura de documentos, comunicações da Mesa, discursos e debates;

Art. 106 - O presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, exceto quando fisicamente impossibilitados;

Art. 107 - O orador usará da tribuna sempre que desejar manifestar sobre os debates e discussões em andamento, sobre a matéria apreciada e para comunicações previstas neste Regimento, podendo, porém falar da bancada sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser.

§ 1º - Ao falar da bancada, o orador em nenhum hipótese poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

§ 2º - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente com essa concessão, será registrado em ata o discurso;

§ 3º - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna em desacordo com o regimento, o Presidente o advertirá, podendo cassar a sua palavra e até com ajuda da força pública tira-lo do recinto.

§ 4º - sempre que o Presidente der por findo o discurso, deixará de ser registrada em Ata a sua continuação.

§ 5º - O Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos demais Vereadores de modo geral;

§ 6º - Referindo-se em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer proceder ao seu nome de tratamento de “senhor” ou de “Vereador”, e quando a ele se dirigir, o Vereador lhe dará o tratamento de “Excelência”.

§ 7º - Nenhum Vereador poderá se referir de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes do Município, do Estado ou da Nação.

§ 8º - Ao vereador agredido lhe cabe o direito de resposta previsto na Constituição federal e que deverá fazer valer a juízo do Presidente.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

§ 9º - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da Sessão em que deve ser proferido e, nas hipóteses em que for permitida a suspensão da Sessão.

Art. 108 - Será franqueado ao público o acesso ao local destinado à assistência durante as sessões, mantendo-se a incomunicabilidade do mesmo com o Plenário.

Art. 109 - Não será permitido ao público assistente, durante as sessões:

I - manifestar-se sobre os assuntos debatidos pelos Vereadores;

II - dirigir a palavra aos Vereadores ou a qualquer pessoa que haja sido admitida no Plenário;

Art. 110 - A transmissão por rádio ou televisão bem como a gravação das Sessões para fins de publicidade, dependem de prévia autorização do Presidente, obedecidas as normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 111 - A hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares e, verificando-se a presença de, no mínimo a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente proferirá a seguinte frase: **“HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO Povo ITAPUÃENSE, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.**

§ 1º - Não se verificando “quorum”, o presidente aguardará, durante 15 minutos, para que se complete, sendo prorrogado por mais 15 minutos, com tempo de espera deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não poderá haver Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

§ 2º - As faltas nas sessões sem justificativas plausíveis encerra-se em desconto na folha de pagamento sendo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos subsídios por sessão.

Art. 112 - Abertos os trabalhos, o Presidente submeterá à votação a Ata da Sessão Anterior, dispensada sua leitura, sendo aprovada pelo voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 113 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria da câmara, para verificação até oito horas antes do início da sessão.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

§ 1º - A leitura de partes da ata poderá ser requerida por um terço dos Vereadores, devendo o requerimento ser deferido pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Será permitido ao Vereador falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito por maioria simples de votos.

§ 4º - Quando se tratar de impugnação a ata será submetida a deliberação do Plenário, exigindo-se para essa decisão o mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, em caso contrário, será lavrada uma nova.

Art. 114 - Logo após a votação da ata será iniciada a leitura da matéria constante do expediente, abrangendo:

I - correspondência enviada à Câmara pelo Executivo;

II - correspondência enviada à Câmara por terceiros e outros documentos de interesse do Plenário;

III - Comunicações e preposições enviadas à Mesa pelos Vereadores.

Art. 115 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscrito para falar sobre a mesma, sendo concedido a cada um o tempo de cinco minutos, sem aparte.

§ 1º - As inscrições dos oradores será feita na mesa, em caráter pessoal e intransferível da matéria do expediente e atendida pela ordem de inscrição.

§ 2º - O Vereador que chamado a falar não se apresentar perderá a prerrogativa.

§ 3º - As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude de esgotados o tempo previsto para a duração dessa parte da sessão, ou no caso de suspensão dos trabalhos, serão transferidas para a sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 116 - Finda a primeira parte da sessão, por esgotado o tempo ou por falta de orador, terão início as Comunicações de liderança, sendo permitidos os apartes.

Art. 117 - As Comunicações de lideranças são destinadas aos líderes que

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou intermédio de Vice Líderes, por tempo nunca superior a dez minutos.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 118 - Finda a Segunda parte da sessão, por esgotado o tempo ou por falta de orador, será iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º - A ordem do dia será organizada e determinada pelo Presidente da câmara com a publicação da matéria dela constante.

§ 2º - No início da ordem do Dia o Presidente anunciará a existência de proposições a serem deliberadas naquela sessão anunciando desde logo o quorum legal para apreciação, submetendo-a à discussão e votação.

§ 3º - Não havendo matéria a ser votada ou se faltar quorum para deliberação, ou, ainda, se sobrevier a falta de quorum durante a Ordem do Dia o Presidente anunciará finda esta parte da sessão.

Art. 119 - Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de quorum, dar-se-á início à apreciação da pauta.

Art. 120 - As proposições entrarão na Ordem do Dia desde que estejam em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que forem distribuídas.

Art. 121 - Poderão ser fornecidas aos Vereadores cópias das proposições e pareceres incluídos na Ordem do Dia, desde que determinado pelo Presidente ou solicitado pelos interessados junto à Secretaria da Câmara.

Art. 122 - O Secretário procederá à leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura por requerimento verbal de qualquer vereador e provado pelo Plenário.

Art. 123 - Aprovada a redação final, o projeto retorna à mesa tomando nome de autógrafo para ser encaminhado ao Executivo no **prazo de setenta e duas horas**.

SEÇÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 124 - As comunicações Parlamentares serão feitas pelos Vereadores previamente inscritos em caráter pessoal e intransferível, de expressão livre por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos sendo permitidos apartes.

Art. 125 - O Vereador citado em um pronunciamento tem direito à réplica por

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

dois minutos e o que for replicada o direito à tréplica também por dois minutos.

Parágrafo único - Não havendo oradores inscritos para as Comunicações Parlamentares ou esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 126 - A Câmara poderá utilizar sessões secretas quando ocorrer motivo relevante que justifique o sigilo e a preservação do decoro parlamentar, desde que, nesse sentido seja apresentado requerimento por qualquer Vereador ou comissão com a aprovação de dois terços dos membros da Casa.

§ 1º - O requerimento para realização de sessão secreta deverá expressar o seu objeto e a justificação.

§ 2º - A sessão secreta somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Para que seja iniciada a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto do Plenário e das demais dependências a ele anexas todas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

Art. 127 - Ao Secretário competirá lavrar a ata da sessão secreta, que, lida na mesma sessão, será votada e, juntamente com os documentos que a ela se referirem, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

Art. 128 - Antes de encerrada a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em partes, deverão constar de ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

Art. 130 - Será permitido a qualquer Vereador que participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope lacrado, que será anexado ao invólucro.

Parágrafo único - No caso de convocação de servidores municipais ou agentes da administração, bem como de testemunhas chamadas a depor, estes só participarão dessas sessões durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA

DO REGIMENTO INTERNO

SESSÃO ÚNICA

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 131 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as legislações vigentes.

Art. 132 - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

Art. 133 - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

Art. 134 - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único - Depois de falar somente o autor da questão de ordem e outro Vereador que contra-argumente, a mesma será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Art. 135 - As decisões sobre questões de ordem ou de pressupostos regimentais serão registradas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação.

Art. 136 - A Mesa elaborará projeto de resolução propondo se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes para ser apreciado antes da finda da Legislatura.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 137 - De cada sessão da Câmara será lavrada à ata, contendo o resumo dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

Art. 138 - As atas serão lavradas em livro próprio ou datilografadas e encadernadas em ordem cronológica de acordo com a conveniência dos serviços administrativos e conforme for decidido pela Mesa.

Art. 139 - Da ata constará à lista nominal de presença e de ausência dos Vereadores.

Art. 140 - A ata da última sessão da legislatura será redigida em resumo e submetida à discussão e votação antes de encerrada a sessão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 141 - A ata conterá a indicação de todos os documentos lidos durante a sessão, com a declaração sucinta do objeto a que se referirem, salvo se a transcrição integral

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

for autorizada pela Mesa que deferirá o pedido.

Art. 142 - Os discursos proferidos serão relatados resumidamente.

Art. 143 - Não será dada publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara, cumpridas essas formalidades serão, fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara, e assim arquivada.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 145 - As proposições poderão consistir em propostas de emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis e de Resoluções, Emendas, Indicações, Moções, Requerimentos, Recursos, Pareceres ou Propostas de Fiscalização e Controle.

Art. 146 - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos e protocolada na Secretaria da Câmara.

Art. 147 - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado e objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente. (c/c art. 168)

Art. 148 - A proposição de iniciativa do Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Art. 149 - Consideram-se autores da proposição para efeitos regimentais todos os seus signatários.

Art. 150 - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreverem.

Art. 151- Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite não poderão ser retiradas ou acrescentadas após as respectivas leituras em Plenário.

Art. 152 - A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento será

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias sobre seu estágio deferirá o pedido ou o submeterá ao Plenário conforme o caso.

Art. 153 - Na hipótese de já ter obtido pareceres das comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cabe deliberar sobre sua retirada.

Art. 154 - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

Art. 155 - A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

Parágrafo único - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação do Plenário.

Art. 156 - Fimda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com ou sem pareceres salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovadas em turno único e que dependam de nova votação;

Art. 157 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vendidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação até o encerramento do ano legislativo.

Art. 158 - Qualquer Vereador poderá requerer o envio de cópias de proposições de sua autoria a órgãos, pessoas ou entidades que julgar convenientes, ou, ainda, para seu arquivo pessoal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE PROPOSIÇÕES

Art. 159 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução, além de proposta de emenda a Lei Orgânica.

Art. 160 - Os projetos de leis tem a finalidade de regular matéria de competência do Poder Legislativo com a sanção do Prefeito, tendo efeito geral abrangente a toda a população ou a toda uma classe.

Art. 161 - Os projetos de decreto legislativo tem a finalidade de regular matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 162 - Os projetos de resolução objetiva a regular com eficácia de Leis Ordinárias, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara se pronunciar em casos concretos de exclusiva competência da Câmara e matéria de natureza Regimental.

Art. 163 - A iniciativa de projetos de Lei na Câmara será exercida nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, a saber:

- I - por Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - por comissão ou pela mesa;
- III - pelo Prefeito Municipal; e
- IV - pelos cidadãos.

Art. 164 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 165 - Todos os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma clara e concisa, procedidos sempre da respectiva ementa.

Art. 166 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa obedecido sempre o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e as demais normas constitucionais e legais.

Art. 167 - Deixará de ser aceito o projeto de lei, ou de resolução cuja matéria não estiver devidamente formalizada e em termos e que seja alheia à competência da Câmara, evidentemente inconstitucional ou antirregimental devendo ser devolvido imediatamente pelo Presidente da Casa ao seu autor. (c/c art. 215).

Art. 168 - Nenhum artigo, parágrafo ou alínea do projeto poderá condicionar matérias diversas no mesmo texto. (c/c art. 147).

Art. 169 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às comissões depois de completada sua instrução.

Parágrafo único - Todos os projetos de proposições deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara acompanhados de CD, ou DVD, ou PEN DRIVE, todos em condições de regravações.

CAPÍTULO III

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SEÇÃO I

DAS INDICAÇÕES

Art. 170 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 171 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e, desde que atendam às normas deste regimento serão deferidas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário encaminhada a quem de direito.

Art. 172 - Em caso de indeferimento caberá ao Autor da Indicação recurso ao Plenário contra o ato do Presidente devendo obrigatoriamente ser ouvida a Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

Art. 173 - Na hipótese do parágrafo anterior o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação será submetido ao Plenário, na sessão subsequente à da apresentação do recurso, considerando-se deferida ou não a Indicação, conforme decidido pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II

MOÇOES

Art. 174 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo ou reprovando.

Art. 175 - A Moção, redigida com clareza e precisão, deve concluir necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Art. 176 - Após ser lida no expediente, a Moção será encaminhada às Comissões competentes para receber parecer sendo posteriormente incluída na Ordem do Dia sujeita a discussão e votação em turno único.

Art. 177 - Se a Moção contiver a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores será tida como de urgência e incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão em que for lida e o parecer das Comissões a que estiver sujeita será proferido verbalmente antes de ser posta em discussão.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

SUJEITOS A DESPACHO SOMENTE DO PRESIDENTE

Art. 178 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI - votação destacada de emenda;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- VIII - verificação de votação ou presença;
- IX - informações sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- X - dispensa de leitura de matéria em discussão ou votação;
- XI - requisição de documentos;
- XII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII - reabertura de discussão de projeto encerrada em Sessão Legislativa
- Anterior;
- XIV - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XV - licença a Vereador nos casos previstos neste Regimento;
- XVI - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições Regimentais;
- XVII - justificação de voto;
- XVIII - renúncia de membro da Mesa;
- XIX - designação do Relator Especial;
- XX - juntada ou desentranhamento de documento;
- XXI - informações oficiais;
- XXII - voto de pesar;

Parágrafo único - Em caso de indeferimento e a pedido do autor o Plenário será consultado sem discussão cuja votação que será feita pelo processo simbólico.

Art. 179 - O requerimento de pesar só será admitido acompanhado da devida justificativa quando se tratar de pessoa de reconhecida proeminência na vida do Município, do Estado ou, País ou, que haja se destacado por sua conduta na vida particular.

SESSÃO II

SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDO A MESA

Art. 180 - Serão escritos e despachados no prazo de cinco dias pelo Presidente, ouvindo a Mesa, os requerimentos que solicitem:

- I - informações ao Prefeito Municipal ou agentes da administração direta ou indireta;
- II - inserção em Ata de informações, documentos ou discursos de representantes do Poder Executivo, quando não lidos integralmente pelo orador que a ele fez remissão.

Art. 181 - Os pedidos de informações a que se refere o Inciso I do artigo anterior, importando em crime de responsabilidade e ou recusa a atendimento no prazo legal, e prestação de informações falsas serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara observadas

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

as seguintes regras:

Art. 182 - Apresentado requerimento de informações, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta ao pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

Art. 183 - Os requerimentos de informações somente poderão se referir a assuntos da administração pública municipal direta ou indireta, incluídos os órgãos ou entidades sob sua supervisão, e que sejam relacionados com matéria legislativa sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 184 - Não cabem em requerimentos de informações providências a adotar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

SEÇÃO II

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 185 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação do servidor municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;
- V - não realização de sessão em determinado dia;
- VI - retirada de proposição com parecer favorável, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;
- VII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão, quando formulado por Vereador;
- IX - destaque de parte de proposição principal ou acessória, ou de proposição integral para ter andamento como proposição independente;
- X - adiantamento de discussão e votação;
- XI - encerramento de discussão;
- XII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIII - urgência;
- XIV - preferência;
- XV - voto de regozijo ou louvor.

Art. 187 - Os requerimentos previstos no artigo anterior não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor ou pelos Líderes por três minutos e serão decididos pelos processos simbólicos.

Art. 188 - O requerimento que obtiver manifestação de regozijo ou louvor deverá ser limitado a acontecimento de alta significação.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS

Art. 189 - Emenda é a proposição apresentada como acessória ou sucedânea de outra, sendo a principal e podem ser:

- I - Supressiva, a que erradicar qualquer parte de outra proposição;
- II - Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- III - Substitutiva, a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “Substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
- IV - Modificativa, a que altera a proposição sem a modificar substancialmente;
- V - Aditiva, a que acrescenta a outra proposição.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 190 - Denomina-se emenda de redação a modificação a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 191 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva sobre a emenda com a mesma finalidade.

Art. 192 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

Art. 193 - Qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de Comissão incumbida do exame de admissibilidade, ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria poderá apresentá-la.

Art. 194 - Toda vez que uma proposição receber emenda ou substitutivo, qualquer Vereador poderá, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária;

Parágrafo único - A própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar.

Art. 195 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 196 - As emendas de plenários serão apresentadas durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - O exame da admissibilidade jurídica e legislativa, da adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos órgãos técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinarem sobre a matéria.

Art. 197 - As emendas à redação final deverão ser apresentadas até o início da sua votação.

Parágrafo único - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais das de mérito.

Art. 198 - As proposições urgentes, ou que assim se tornarem em virtude de

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara desde que apresentadas em Plenário até a inclusão da matéria em Ordem do Dia.

Art. 199 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objetivo da fusão, por um terço dos membros da casa ou por Líderes que representem este número.

Art. 200 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista, exceto nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município;

Art. 201 - O Presidente da Câmara ou da Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.

Art. 202 - No caso de reclamação ou recurso será consultado o Plenário sem discussão. A votação será feita pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 203 - Parecer é a preposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação deverá se ater à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal ou de acessória.

Art. 204 - Cada proposição terá parecer independente.

Art. 205 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o parecer poderá ser verbal em proposição apresentada e admitida em plenário, o qual deve ser feito de imediato.

Art. 206 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores, votantes e respectivos votos.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Parágrafo único - O parecer sobre a emenda ou subemenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

TÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 207 - Cada proposição salvo emenda, recurso, ou parecer terá curso próprio.

Art. 208 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão.

Art. 209 - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento ou indicação.

Art. 210 - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões.

Art. 211 - Ressalvada a hipótese de interposição do recurso excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuída será tida rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único - O parecer contrário sobre a emenda não impede que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 212 - Logo após ter recebido parecer das Comissões a que tenha sido distribuído, o projeto será anunciado em Plenário.

Art. 213 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor da proposição que tenha recebido pareceres de órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente da Câmara a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 214 - Toda proposição deve ser protocolizada na Secretaria da Câmara quarenta e oito horas antes do início da sessão, será autuada, numerada, datada e lida no

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

expediente de cuja ordem do dia for lida, sendo despachada às Comissões competentes.

Parágrafo único - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente na mesma sessão em que for lida.

Art. 215 - A Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - que versar matéria alheia à competência da Câmara;
- III - que for evidentemente inconstitucional e antirregimental.

Art. 216 - As proposições serão numeradas por sessão legislativa, seguindo-se o número de cada uma da indicação do ano correspondente.

Art. 217 - As emendas serão numeradas por proposição principal a que se referirem.

Art. 218 - A emenda que substituir integralmente o projeto terá em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “**substitutivo**”.

Art. 219 - As proposições serão distribuídas:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e de Orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira;

III - às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Parágrafo único - A remessa de proposição às Comissões terá início concomitantemente para todas as comissões competentes na mesma data em cópias distintas.

Art. 220 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

Art. 221 - O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente à questão formulada.

Art. 222 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador, ou Presidente da Câmara, podendo a comissão de Constituição de justiça e de redação fundi-las numa mesma sem prejudicar seu objetivo e seu conteúdo.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Parágrafo único - Considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

CAPÍTULO III DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Art. 223 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação a turno único, excetuando-se as propostas de emenda à Lei Orgânica; os projetos de Lei Complementar; e as propostas de alteração do regime interno que terão dois turnos de votação.

Parágrafo único - Cada turno é constituído de discussão a votação, exceto quando este regimento dispuser explicitamente sobre a realização de votação sem discussão.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 224 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes, as proposições de iniciativa do Prefeito e reconhecidas por deliberação da Comissão de Constituição, de Justiça e de redação;

II - de tramitação com prioridade, os projetos de iniciativa do Prefeito, de Comissão permanente ou Especial, ou dos cidadãos com caráter especial e de grande valor moral para a sociedade;

III - de tramitação normal com prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua tramitação completa os projetos de Lei Complementar que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica, e suas respectivas alterações;

IV - de tramitação normal com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os projetos de lei ordinária e as demais proposições não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores; e por final.

V - de tramitação especial com prazo máximo de 30 (trinta) dias as proposições reconhecidas pela Câmara de natureza urgente.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225 - Urgência é a dispensa das formalidades regimentais, exceto de pareceres das comissões competentes para que determinada proposição seja de logo considerada, até a sua decisão final.

Parágrafo único - Não se dispensam os seguintes requisitos para validade da tramitação:

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

- I - prazo de 24 (vinte quatro) horas para inclusão em Ordem do Dia;
- II - pareceres das Comissões competentes;
- III - “quorum” para deliberação.

Art. 226 - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo seguinte, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental sendo deliberada por turno único de discussão e votação.

Art. 227 - A urgência poderá ser requerida quando:

- I - se ratar de matéria de caráter inadiável ou relevante aos interesses do Município;
- II - se tratar-se de providências para atender a calamidade pública;

Art. 228 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I - pela Mesa;
- II - por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
- III - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Parágrafo único - O requerimento de urgência não tem discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e por um Líder ou Relator, pelo prazo improrrogável de três minutos, sendo decidida pelo processo simbólico.

Art. 229 - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata à apresentação dos pareceres das Comissões a que tiver sido distribuída.

CAPÍTULO VI DA PRIORIDADE

Art. 230 - Prioridade é a inclusão de uma proposição em condições regimentais de ser apreciada, na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

Art. 231 - As proposições com tramitação em propriedade só poderão ser propostas ao Plenário:

- I - pela Mesa, por Comissão que houver apreciado a proposição;
- II - pelo Autor da proposição;
- III - por um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO VII DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 232 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 233 - O Presidente aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, sessões ou grupos de artigos.

Art. 234- A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 235 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Art. 236 - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica à apresentação de emendas.

Art. 237 - O Presidente solicitará ao Orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência com observância das exigências regimentais;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara que reclame a suspensão dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 238 - Anunciada a matéria em discussão, será dada a palavra aos Vereadores que sobre ela queiram se pronunciar.

Art. 239 - Tratando-se de projeto de iniciativa popular o seu primeiro subscritor ou quem este houver indicado para defendê-lo falará anteriormente aos Vereadores que queiram participar do debate.

Art. 240 - O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de três minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo, exceto se for convidado por um colega ou pela mesa a dar explicações sobre seu ponto de vista defendido.

Art. 241 - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogada pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência e ou segundo turno.

Art. 242 - O Vereador que usar da palavra sobre proposição em discussão não poderá desviar-se da questão em debate, não falar sobre o vencido e não usar de linguagem imprópria.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SESSÃO III

DOS APARTES

Art. 243 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento referente à matéria em debate.

Art. 244 - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-la.

Art. 245 - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo ou cruzado;
- III - a parecer oral;
- IV - quando o orador declarar que não permite.

Art. 245 - Os apartes não poderão exceder de dois minutos e deverão ser restritos ao tema em debate.

Art. 246 - Não serão registrados em atas os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247 - A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 248 - Imediatamente após a discussão, havendo número legal, será realizada a votação da matéria em pauta.

Art. 249 - O Vereador poderá se excusar de tomar parte na votação, registrando simplesmente “**abstenção**”, devendo para tanto declarar que está se abstendo de votar e retirar-se do Plenário.

Art. 250 - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 1º - Em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 2º - O Presidente nunca poderá abster-se de desempatar a votação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

§ 3º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador se dar por impedido e comunicar à Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de “quorum”.

§ 4º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva apresentação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 251 - A votação de uma proposição só será interrompida por falta de número regimental.

Art. 252 - Quando esgotado o período de sessão ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 253 - Ocorrendo falta de número para deliberação transferirá a matéria a ser votada para Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 254 - Terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Art. 255 - As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 256 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município, das seguintes matérias.

I - Lei Complementar de Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei Complementar de criação de cargos, empregos e funções cujo provimento seja feito através de concurso público;

III - Lei Complementar de aumento de vencimentos dos servidores;

IV - Leis concernentes a:

- a) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- b) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- c) concessão de serviços públicos.

Art. 257 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para sua aprovação além de outras prevista na Lei Orgânica do Município, as seguintes matérias:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - As leis concernentes a:

- a) concessão de direitos real ao uso;
- b) concessão de uso;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

- c) alienação de bens imóveis;
- d) criação de cargos, empregos ou funções públicas, de provimento em comissão, na administração direta ou indireta;
- e) obtenção de empréstimos.
- f) realização de sessão secreta;
- g) rejeição dos projetos de lei orçamentária, plurianual de investimentos e de diretrizes orçamentárias;
- h) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- i) Concessão de títulos de cidadania ou de qualquer outra homenagem honraria;
- j) aprovação de representação para alteração do nome do Município;
- k) destituição dos componentes da Mesa;
- l) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos e na forma prevista em Lei;
- m) Regimento Interno da Câmara e suas alterações.

Parágrafo único - Os votos em branco que ocorrem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas só serão computados para efeito de quorum.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 258 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, ou, o nominal ou, o secreto por meio de cédulas.

Art. 259 - Pelo processo nominal que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contra a se levantarem, proclamando o resultado manifesto dos votos.

Art. 260 - Tendo sido anunciado o resultado pelo Presidente, será assegurada a oportunidade de ser formulado pedido de verificação de votação.

Art. 261 - Nenhuma questão de ordem, reclamação, ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação de votação.

Art. 262 - A votação será procedida pelo sistema simbólico se houver requerimento nesse sentido.

Art. 263 - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

ausência de “quorum” no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 264 - A votação nominal será feita através de chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser chamado, levantar-se e **declarar seu voto a favor ou contra, ou, ainda, sua abstenção**.

Art. 265 - Concluída a votação, a Mesa elaborará listagem própria, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

Parágrafo único - A listagem será transcrita na data de sessão.

Art. 266 - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto a resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 267 - A votação por escrutínio secreto será feito através de cédula impressa ou datilografada recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 268 - Cada Vereador ao ser chamado se dirigirá à Mesa onde lhe será entregue a cédula após ser rubricada pelo Presidente encaminhando-se em seguida ao gabinete indevassável para assinalar seu voto. Depois de votar, o Vereador dobrará a cédula e a colocará na urna sobre a Mesa.

Art. 269 - A chamada dos Vereadores para votação secreta será feita em ordem alfabética, não sendo permitida a permanência de nenhum Vereador em pé no Plenário além de votante.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 270 - A proposição, ou seu substitutivo será votada sempre em globo ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Art. 271 - As emendas serão votadas individualmente.

§ 1º - Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou antijurídica pela Comissão de Justiça e Redação e Orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Orçamento

§ 2º - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 272 - Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno será enviado à Comissão competente para redação final, na conformidade do vencimento, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A Redação Final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de reforma ou modificação do Regime Interno na Câmara elaborado por Comissão Especial para este fim constituída competirá a esta a redação a redação final.

§ 3º - A redação final dos projetos de modificação ou reforma do Regime Interno ficarão a cargo da Mesa, quando de iniciativa desta ou de qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

§ 4º - A redação final será votada na sessão imediata à sua distribuição em avulsos.

§ 5º - Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, no qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver sido enviado autógrafo.

§ 6º - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada em autógrafo à sanção do prefeito.

§ 7º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 8º - Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara serão promulgados pelo Presidente no **prazo de dois dias úteis** após sua aprovação definitiva.

§ 9º - Os autógrafos das proposições sujeitas à sanção do Prefeito ser-lhe-ão encaminhadas no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 273 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica:

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

I - apresentada por, no mínimo, um terço dos Vereadores;

II - apresentada pelo Prefeito Municipal;

III - apresentada por cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste regimento;

Parágrafo único - A Câmara só apreciará proposta de emenda à lei Orgânica desde que não esteja em vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 274 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição Justiça e Redação que deverá se pronunciar sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias, devolvendo-a à Mesa como o respectivo parecer.

Art. 275 - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas com o mesmo número mínimo de assinaturas de Vereadores.

Art. 276 - Após a apresentação do parecer e intervalo mínimo de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

Art. 277 - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 10 dias.

§ 1º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver em ambos os turnos o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em votação nominal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 278 - À Comissão de Finanças e Orçamentos incumbe elaborar no último ano de cada legislatura o projeto de Lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e o projeto de Resolução para fixar os vencimentos dos vereadores para vigorarem na legislatura subsequente, observados os dispostos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 279 - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Sessão Legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno, qualquer Vereador ou a Mesa incluirá na Ordem do Dia na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre em forma de proposição as disposições respectivas em vigor.

Parágrafo único - O Projeto mencionado neste artigo terá o prazo de vinte dias, após sua apresentação para apresentação de emendas sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo improrrogável de dez dias.

COPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 280 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo do processo de prestação de contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara após ter o mesmo recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do processo na Câmara, para elaborar seu parecer.

§ 2º - O parecer da Comissão deverá explicar sua posição com relação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Após ter recebido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o processo referente às Contas Anuais será submetido à apreciação do Plenário em turno único, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 281 - O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser modificado ou reformulado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, por deliberação da Câmara.

Art. 282 - O projeto, após ser protocolado e distribuídos em avulsos, terá o prazo de dez dias para o recebimento de emendas.

Art. 283 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o projeto será enviado:
I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;
II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;
III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de dez dias, quando

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

o projeto seja de simples modificações, e de vinte dias, quando se tratar de reforma.

§ 2º - Depois de emitidos os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 3º - O segundo turno não poderá ser realizado antes de transcorridos cinco dias do primeiro.

§ 4º - Considerar-se-á aprovado o projeto de receber nos dois turnos de votação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 5º - A redação final do projeto é de competência da Comissão Especial que o houver elaborado, ou da Mesa quando de sua iniciativa, de iniciativa de Vereadores ou de Comissões Permanentes.

§ 6º - A apreciação de projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

Art. 284 - A Mesa fará a consolidação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de finda a legislatura.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 285 - O processo nos crimes de responsabilidade de Prefeito, do Vice-Prefeito e de agentes da administração municipal obedecerá às disposições da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

DO COMPARCIMENTO DE AUXILIARES

DIRETOS DO PREFEITO

PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 286 - Os auxiliares diretos do Prefeito comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocados para prestar pessoalmente informações ou esclarecimentos sobre assunto de sua competência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município;

II - por iniciativa própria, nos termos da Lei Orgânica do Municipal.

§ 1º - A convocação de auxiliar direto do Prefeito será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da composição plenária a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - convocação será comunicada através de ofício do Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

ou Prefeito, especificando o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer o convocado, com a indicação das informações ou esclarecimentos pretendidos, importando crime de responsabilidade ou não comparecimento sem justificação adequada aceito pela Casa ou Colegiado.

Art. 287 - Comparecendo o auxiliar convocado, sua audiência obedecerá às seguintes normas:

I - o auxiliar terá assento no Plenário até o momento de ocupar tribuna;

II - não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um auxiliar, salvo em caráter excepcional quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem será admitida sua convocação simultânea por mais de uma Comissão;

III - o auxiliar somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;

IV - em qualquer hipótese a presença de auxiliar convocado poderá ultrapassar o horário normal da sessão;

V - a exposição do auxiliar terá lugar no final da Ordem do Dia e não poderá ultrapassar o prazo de vinte minutos;

VI - encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores, não podendo cada um fazê-las por mais de cinco minutos;

VII - para responder a cada interpelação o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la;

VIII - serão permitidos a réplica e a tréplica pelo prazo de dois minutos improrrogáveis;

Parágrafo único - É lícito aos líderes após o término dos debates usar da palavra por cinco minutos, sem apartes;

Art. 288 - Na hipótese do Inciso II do Artigo 286 deste regimento, o auxiliar direto do Prefeito deverá encaminhar ofício solicitando a audiência ao Presidente da Câmara que marcará a data e horário para o seu comparecimento obedecendo então as seguintes normas:

I - se o comparecimento se destinar à exposição de assuntos de sua competência, de forma genérica, o auxiliar falará logo depois de encerrada a Ordem do Dia;

II - se o assunto a ser explanado tiver relação com a matéria constante da Ordem do Dia, a exposição terá lugar ao final do expediente;

III - em qualquer das hipóteses previstas nos Incisos anteriores, ao auxiliar disporá do prazo de quinze minutos para exposição;

IV - findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para, no prazo de três minutos cada um, formular considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o auxiliar do mesmo tempo para cada resposta;

V - serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 289 - O Vereador deve se apresentar à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária decentemente trajado para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado, nos termos deste regime, o direito de:

I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar através da mesa, pedido de informações ao Prefeito e a agentes da administração pública municipal direta ou indireta;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - sugerir, indicar, requerer, promover, perante autoridades, entidade e órgãos da administração pública direta ou indireta, providências de interesse público ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias de correntes da representação.

Parágrafo único - Estar decentemente trajado e vestir-se socialmente, com camisa de manga longa, colarim, podendo usar calças jeans.

Art. 290 - O comparecimento afetivo do Vereador a Casa será registrado sobre responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões da seguinte forma:

I - através de lista ou livro de presença durante as sessões junto à Mesa;

II- pelo controle de presença às reuniões das Comissões, perante a respectiva Presidência.

Art. 291 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar o não cumprimento deste preceito.

Art. 292 - O Vereador licenciado poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer tempo desde que deixe de ocupar o cargo para a qual foi nomeado.

Parágrafo único - É assegurado ao Vereador o direito de optar pela remuneração do mandato eletivo ou do cargo de assessoria que vier a ocupar, obedecendo ao disposto na Constituição Federal em relação à acumulação de cargos.

Art. 293 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, dentro da circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos sendo responsável pelo seu pronunciamento devendo responder por si os excessos e abusos.

Art. 294 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 295 - O Vereador poderá obter licença:

- I - por motivo de doença comprovada ou licença gestante;
- II - para tratar sem remuneração de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse os cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - para ocupar cargo de assessoria dentro da administração direta ou indireta do Município.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente exceto na hipótese do Inciso III quando caberá à Mesa decidir.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão ordinária que preceder o seu recebimento.

§ 3º - Licenciado o Vereador nos termos do Inciso I e III deste artigo a Câmara fará o pagamento de sua remuneração rateando os vencimentos entre os demais nos termos das despesas previstas na Constituição Federal.

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma.

§ 5º - Independentemente de requerimento considerar-se-á como licença sem remuneração o não comparecimento à Câmara do Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Art. 296 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato será concedida a licença para tratamento de saúde e se perdurar sua enfermidade será encaminhado ao sistema de previdência social que esteja enquadrado.

Art. 297 - No caso de o Vereador se negar a ser submetido ao exame de saúde, poderá o Plenário em sessão por deliberação da maioria absoluta dos seus membros aplicar-lhe a medida suspensiva.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 298 - As vagas na Câmara ocorrerão em virtude de:

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato; e
- IV - ser apenado em virtude de crimes previstos na legislação brasileira com restrição de liberdade. (réu preso)**

Art. 299 - A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa e não dependerá de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva irretratável depois de lida no Expediente da Sessão imediatamente seguida do pedido.

Art. 300 - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

Parágrafo único - A vacância, em caso de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 301 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer de forma alternada a 1/6 (um sexto) das sessões ordinárias ou a 03 (três) sessões consecutivas em cada sessão legislativa, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;**
- V - que tiver ou vir a fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

§ 1º - Nos casos dos Inciso I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação aberto pelo voto de dois terço de seus membros mediante provação da Mesa, ou de Partido político, ou por entidade representativa de classes, ou por outro vereador;

§ 2º - Nos casos previstos nos Incisos IV a VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Câmara, assegurada ao representado consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ata, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A apresentação nos casos dos Incisos I, II e III, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará o defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentar a defesa, a Comissão procederá às diligências e às investigações probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda de mandato;

IV - o parecer da Comissão de Justiça e Redação uma vez lido no Expediente e distribuído em avulsos, será incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 302 - A Mesa convocará no prazo de quarenta e oito horas o Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

Art. 303 - Assim que o suplente for convocado terá o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato dando ciência por escrito à Mesa que convocará o Suplente imediato.

Art. 304 - Ocorrendo a vaga, se não existir Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

Art. 305 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 306 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, ou que usar de expressões ou gestos que desabone colegas vereadores, funcionários da casa, autoridades constituídas incorre em decoro parlamentar e estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares prevista neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 307 - Considera-se também ato atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, além de perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

Art. 308 - Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio aberto e pelo voto de dois terços de seus membros assegurada ao

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 309 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 310 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - para o fim de identificação e possíveis comunicações, será considerado autor da proposição o primeiro signatário da proposta, que será responsável pela idoneidade das assinaturas dos co-autores;

III - será lícito a entidade de a sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto, após ser protocolado na Secretaria da Câmara, será encaminhado à Mesa que verificará se o mesmo atende a todas as exigências para a apresentação;

V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, obtendo, entretanto, numeração específica;

VI - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E

OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 311 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades ou entidade públicas municipais, imputados a membro da Casa serão recebidas e examinadas pelas Comissões pela Mesa, respectivamente.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 312 - Qualquer cidadão ou entidade que for citado em pronunciamento de Vereador, durante as sessões da Câmara, terá direito, na sessão imediata, pelo prazo de cinco minutos, a ocupar a tribuna para se manifestar sobre o assunto.

Art. 313 - O interessado em fazer uso do direito garantido por este artigo deverá se inscrever perante a Mesa da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da sessão, especificando o assunto sobre o qual deseja falar e do qual não poderá se desviar do seu pronunciamento.

Parágrafo único - O Vereador, cujo pronunciamento tiver dado origem à manifestação de que trata este artigo, terá direito à réplica por dois minutos, sendo garantida, ao manifestante, a tréplica por igual prazo, se houver ofensa.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 314 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, como para tratar de assuntos de interesse públicos relevantes atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 315 - Aprovada a reunião de audiência pública a Comissão selecionará as pessoas a serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Art. 316 - O convidado deverá se limitar ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de quinze minutos, prorrogáveis a critério da Comissão, não podendo ser aparteado.

Art. 317 - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 318 - A parte convidada poderá se valer de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

Art. 3319 - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois minutos, tendo interpelado igual tempo para responder facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Art. 320 - Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos, escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 321 - Os órgãos de imprensa do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para o exercício das entidades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus trabalhos.

Art. 322 - Os profissionais credenciados poderão de acordo com as normas previstas em regulamento da Câmara e com autorização da Mesa, gravar ou filmar os trabalhos da Casa e obter cópias de documentos e papéis sujeitos à divulgação.

Parágrafo único - O fornecimento de cópias de documentos ou papéis da Câmara a entidades da sociedade civil a cidadãos interessados será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Casa e recolhimento, aos cofres municipais da respectiva taxa de expediente, que será fixada em regulamento.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 323 - Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamento especial, aprovado pelo Plenário e serão supervisionados pela Mesa que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Art. 324 - As reclamações sobre irregularidades ou solicitações de providências quanto aos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa para decidi-las dentro de cinco dias; decorridos este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 325 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura administrativa da Câmara.

Art. 326 - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais abertos na forma da legislação em vigor serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 327 - A movimentação financeira dos recursos colocados à disposição da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, com agência no Município, mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 328 - O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário até o dia vinte de

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos às despesas do mês anterior.

Art. 329 - A Mesa enviará ao Prefeito até o dia quinze de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior para ser anexada ao processo das contas do exercício anterior do Município.

Art. 330 - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, além da legislação interna aplicada.

Art. 331 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição e que ficarão sob sua administração guarda e controle.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 332 - O policiamento das instalações da Câmara compete privativamente à Mesa e será feito normalmente pelos seus funcionários responsáveis, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter ordem interna.

Art. 333 - Qualquer pessoa poderá assistir Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas, exceto de membros da segurança da Câmara ou de corporação requisitada pelo Presidente;
- III - conserve-se em silêncio;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores e os funcionários da Casa;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes preceitos, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a se retirarem imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - A Mesa poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessário.

§ 3 - Não sendo suficiente as medidas previstas nos parágrafos anteriores poderá suspender ou encerrar a sessão.

Art. 334 - Se, nas dependências da Câmara for cometido algum delito, a mesa determinará a prisão flagrante se for o caso, apresentando o infrator à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 335 - Se não houver flagrante, a Mesa deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito policial.

Art. 336 - É proibido o exercício de qualquer tipo de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 337 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à mesa, a qualquer de seus membros e ao Diretor Geral delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade competente, a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 338 - Salvo disposições em contrário os prazos assinalados em dias e sessões neste regimento serão computados respectivamente como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas e os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º - Exclui-se no cômputo o dia ou sessão inicial e incluem-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recessos da Câmara.

Art. 339 - Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou de suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 340 - As normas estabelecidas por este regimento serão aplicadas, a partir da sua promulgação, a todas as proposições que se encontrem em tramitação da Câmara.

Art. 341 - Quando este regimento for omissivo, aplicar-se-ão, subsidiariamente à Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado e a Constituição Federal.

Art. 342 - É vedado dar denominação a logradouros públicos municipais e de qualquer das dependências da Câmara de nomes de pessoas vivas .

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

Art. 343 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 344 - Revogam-se as disposições em contrário e as resoluções pertinentes ou similares existentes presentes e não presentes.

Itapuã do Oeste – RO, 05 de abril de 2010.

Claudir Silvério **Juraci Marques da Silva**
Presidente **Vice-Presidente**

Eliane Silva Cardoso Manoel Raimundo Ribeiro
1^ª Secretária **2^ª Secretário**

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

ÍNDICE TEMÁTICO	PÁGINA
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO I	
DA SEDE	01
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	02
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	02
SEÇÃO I	
DA POSSE DOS VEREADORES	02
SEÇÃO II	
DA ELEIÇÃO DA MESA	04
CAPÍTULO IV	
DOS LÍDERES.....	05
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	07
CAPÍTULO I	
DA MESA	07
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	08
SEÇÃO II	
DA PRESIDÊNCIA	09
SEÇÃO III	
DA SECRETARIA	12
CAPÍTULO II	
DO COLÉGIO DE LÍDERES	12
CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES	13

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	14
SUBSEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO	14
SUBSEÇÃO II	
DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES	15
DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES	15
SEÇÃO III	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	17
SEÇÃO III	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	19
SEÇÃO V	
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.....	20
SEÇÃO VI	
DAS VAGAS	20
SEÇÃO VII	
DAS REUNIÕES	21
SEÇÃO VIII	
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES	21
SEÇÃO IX	
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO	23
DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES	23
SEÇÃO X	
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS MUNICIPAIS	25
SEÇÃO XI	
DA SECRETARIA E DAS ATAS DAS COMISSÕES	26

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

SEÇÃO XII DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	26
TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	26
CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	29
SEÇÃO I DO EXPEDIENTE	29
SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS	31
SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA	31
SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	32
CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETA	32
CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA	33
DO REGIMENTO INTERNO	33
SESSÃO ÚNICA	
DA QUESTÃO DE ORDEM	33
CAPÍTULO V DA ATA	34
TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES	34
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE PROPOSIÇÕES	36

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

CAPÍTULO III	
SEÇÃO I	
DAS INDICAÇÕES	37
SEÇÃO II	
MOÇOES	38
CAPÍTULO V	
DOS REQUERIMENTOS	39
SEÇÃO I	
SUJEITOS A DESPACHO SOMENTE DO PRESIDENTE	39
SEÇÃO II	
SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDO A MESA ...	39
SEÇÃO III	
SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	40
CAPÍTULO VI	
DAS EMENDAS	41
CAPÍTULO VII	
DOS PARECERES	43
TÍTULO V	
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	44
CAPÍTULO I	
DA TRAMITAÇÃO	44
CAPÍTULO II	
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .	44
CAPÍTULO III	
DOS TURNOS DE VOTAÇÃO	45
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	46
CAPÍTULO V	

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

DA URGÊNCIA	46
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO VI	
DA PRIORIDADE	47
CAPÍTULO VII	
DA DISCUSSÃO	47
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO II	
DO USO DA PALAVRA	48
SESSÃO III	
DOS APARTES	48
CAPÍTULO VIII	
DA VOTAÇÃO	49
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO II	
DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO	51
SEÇÃO III	
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO	51
CAPÍTULO IX	
DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS	53
TÍTULO VI	
DAS MATERIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	54
CAPÍTULO I	
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	54
CAPÍTULO II	
SEÇÃO ÚNICA	
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO	

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

E DOS VEREADORES	55
CAPÍTULO III	
SEÇÃO ÚNICA	
DA TOMADA DE CONTAS	55
CAPÍTULO IV	
DO REGIMENTO INTERNO	56
CAPÍTULO V	
DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE ..	56
CAPÍTULO VI	
DO COMPARCIMENTO DE AUXILIARES	
DIRETOS DO PREFEITO	
PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL	57
TÍTULO VII	
DOS VEREADORES	58
CAPÍTULO I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	58
CAPÍTULO II	
DA LICENÇA	59
CAPÍTULO III	
DA VACÂNCIA	60
CAPÍTULO IV	
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	62
CAPÍTULO V	
DO DECORO PARLAMENTAR	62
TÍTULO VIII	
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	63
CAPÍTULO I	
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI	63

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Estado de Rondônia

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	63
CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	64
CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS	64
TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	65
CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	65
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL	65
CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA	66
CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	67
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	67

Matéria no fim da seção legislativa:

Art. 156 - Fimda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com ou sem pareceres salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovadas em turno único e que dependam de nova votação;